



PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta nº 1021-2020 [DAMA]

Pelouro: **Planeamento do Território**

Assunto: Alteração do Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística da Quinta do Barão - Justificação de sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica

Considerando que:

- a) O Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística da Quinta do Barão (PPQB) foi aprovado pela Assembleia Municipal de Cascais, na sua reunião plenária de 6 de abril de 2009, e publicado através do Aviso n.º 9043/2009 no Diário da República, 2.ª Série - N.º 86, de 5 de maio de 2009;
- b) Na presente data, foi proposta a deliberação de dar início ao procedimento de alteração do PPQB e a aprovação dos respetivos termos de referência;
- c) De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), os planos de pormenor são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente, sendo essa determinação da competência da câmara municipal, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação em vigor;
- d) Da análise efetuada pelos serviços, a qual se anexa e faz parte integrante da presente proposta, conclui-se que Alteração do Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística da Quinta do Barão (PPQB) é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, carecendo, conseqüentemente, de ser objeto de avaliação ambiental.

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL



Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

Sujeitar a avaliação ambiental estratégica a Alteração do Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística da Quinta do Barão (PPQB), de acordo com o disposto no artigo 78.º do RJIGT.

O Vice-Presidente da Câmara,

20/10/2020

X Miguel Pinto Luz

Assinado por: MIGUEL MARTINEZ DE CASTRO PINTO LUZ

DELIBERAÇÃO:

Aprovado por maioria, com 1 voto contra do Sr. Vereador Clemente Alves do PCP e 2 abstenções dos Srs. Vereadores Luís Miguel Reis e João Ruivo do PS.

Alteração do Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística da Quinta do Barão
(PPQB)

Justificação da sujeição ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica



1. Introdução

A Diretiva n.º 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, transposta para direito nacional através do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, tem como objetivo estabelecer um nível elevado de proteção do ambiente e contribuir para a integração das considerações ambientais na preparação e aprovação de planos e de programas, com vista à promoção de um desenvolvimento sustentável. Para tal, visa garantir que determinados planos e programas, suscetíveis de causar efeitos significativos no ambiente, sejam sujeitos a uma avaliação ambiental em conformidade com o nela disposto – Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

De acordo com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, que estabeleceu o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, compete à entidade responsável pela elaboração do plano ou programa averiguar se o mesmo se encontra sujeito a avaliação ambiental, podendo para o efeito consultar as Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE).

O plano de pormenor em vigor (PPQB) foi aprovado pela Assembleia Municipal de Cascais, na sua reunião plenária de 6 de abril de 2009, e publicado através do Aviso n.º 9043/2009 no Diário da República, 2.ª série – n.º 86 – 5 de maio 2009.

A oportunidade da alteração do Plano resulta da vontade conjunta do atual proprietário da Quinta do Barão e do Município de Cascais, que pretendem adequar os usos e disciplina de ocupação do solo a padrões de desenvolvimento sustentáveis, dotando a área de intervenção de condições para responder, de forma eficaz, às solicitações decorrentes do desenvolvimento ocorrido nos últimos 10 anos nesta zona do Município.

Como tal, e em conformidade com o Artigo 118.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), determinado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 15 de maio, a deliberação de alterar o plano de pormenor encontra fundamento na “evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhe estão subjacentes” e, em simultâneo, revela-se necessária em resultado da “entrada em vigor de novas leis ou regulamentos”, salientando-se, desde já, o próprio RJIGT e o Plano Diretor Municipal (PDM) de Cascais revisto.

No que diz respeito à alteração do PP, salientam-se os seguintes aspetos:

- A presença da Ribeira de Sassoeiros, cuja bacia hidrográfica atravessa a zona do Plano, desenvolvendo-se no total ao longo de mais de 8 km até à praia de Carcavelos, encontrando-se uma percentagem significativa urbanizada e impermeabilizada e na qual está prevista uma obra hidráulica de regularização como um dos objetivos do PPQB;
- O elevado potencial vitivinícola da Quinta do Barão, pelo que o PPQB prevê a reabilitação da vinha;
- A Quinta do Barão constitui um conjunto de grande e reconhecido interesse patrimonial, classificado como Imóvel de Interesse Público e que se tornou mais exposto e vulnerável com a construção da Variante EN 6-7, prevendo-se a sua reabilitação e requalificação;

- O PPQB prevê o estabelecimento de um Parque Urbano linear, compatível com a Reserva Ecológica Nacional e a Reserva Agrícola Nacional.

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, a Câmara Municipal de Cascais procedeu à avaliação dos critérios para a tomada de decisão sobre a necessidade de sujeição da Alteração do Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística da Quinta do Barão (PPQB), a Avaliação Ambiental Estratégica.

Para o efeito, foi preenchido o formulário da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), apresentado em Anexo, dirigido concretamente à verificação da aplicabilidade do referido diploma legal, e à fundamentação definitiva para a determinação da necessidade de sujeitar o processo de alteração do PPQB a avaliação ambiental estratégica.





2. Análise sobre o Enquadramento em AAE

Face ao que antecede, apresenta-se no Quadro 1 o Formulário de Verificação da Aplicabilidade do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

Quadro 1 - Formulário de Verificação da Aplicabilidade do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho


AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE PLANOS E PROGRAMAS

Verificação da aplicabilidade do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho

1. Identificação do Plano ou Programa e tipologia	
1.1. Designação	Alteração do Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística da Quinta do Barão (PPQB)
1.2. Entidade promotora	Câmara Municipal de Cascais
1.3. Empresa responsável pela avaliação ambiental	NRV Consultores de Engenharia S.A. / Ecophys Ambiente
1.4. Âmbito territorial do Plano ou Programa	<input type="checkbox"/> Nacional Especifique: <input type="checkbox"/> Regional Especifique: <input type="checkbox"/> Intermunicipal Especifique: <input checked="" type="checkbox"/> Municipal Especifique: <input type="checkbox"/> Outro Especifique:
1.5. Tipo de Plano ou Programa	<input type="checkbox"/> Programa nacional <input type="checkbox"/> Programa setorial <input type="checkbox"/> Programa especial <input type="checkbox"/> Programa regional <input type="checkbox"/> Programa intermunicipal <input type="checkbox"/> Plano diretor intermunicipal <input type="checkbox"/> Plano de urbanização intermunicipal <input type="checkbox"/> Plano de pormenor intermunicipal <input type="checkbox"/> Plano diretor municipal <input type="checkbox"/> Plano de urbanização <input checked="" type="checkbox"/> Plano de pormenor <input type="checkbox"/> Plano de setorial <input type="checkbox"/> Outro Especifique:

2. Definição de Plano ou Programa no contexto do DL 232/2007	
2.1. Preparação e/ou aprovação	A preparação e/ou aprovação do Programa/Plano é efetuada por uma autoridade a nível nacional, regional ou local, ou é preparado por uma outra autoridade, para aprovação mediante procedimento legislativo, pela Assembleia da República ou pelo Governo? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
2.2. Exigência legal	É exigido por disposições legislativas, regulamentares ou administrativas? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3. Exclusões	Refere-se unicamente à defesa nacional ou à proteção civil? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Reveste-se unicamente de natureza financeira ou orçamental ou é financiado ao abrigo dos períodos de programação abrangidos pelos Regulamentos (CE) n.os 1989/2006, 21 de dezembro, e 1257/99, do Conselho? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<p><u>Notas orientadoras para a decisão</u></p> <p><i>Programas e Planos contemplados na legislação são:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • os que resultam de exigência legal, regulamentar ou administrativa ou cuja aprovação deve ser efetuada, por procedimento legislativo, pela Assembleia da República ou pelo Governo; • aqueles cuja elaboração, alteração ou revisão seja realizada por autoridades a nível nacional, regional ou local ou ainda por outras entidades que exerçam poderes públicos; <p><i>Programas e Planos contemplados na legislação incluem os co-financiados pela União Europeia.</i></p> <p><i>Excluí os Programas e Planos que dizem respeito unicamente à Defesa Nacional ou à proteção civil ou que sejam programas de natureza financeira ou orçamental ou financiados por fundos estruturantes.</i></p> <p><i>Se foi assinalada a opção Sim no campo 2.1 e/ou no campo 2.2 é considerado um Programa/Plano e poderá ser sujeito a AAE.</i></p> <p><i>Se for assinalada a opção Sim no campo 2.1 ou no campo 2.2 e igualmente no campo 2.3 é considerado um Programa/Plano mas não estará sujeito a AAE.</i></p>	



3. Âmbito de aplicação	
3.1. Setor a que refere o Plano ou Programa (alínea a) do n.º 1 do Artigo 3.º do DL 232/2007)	<input type="checkbox"/> Agricultura <input type="checkbox"/> Floresta <input type="checkbox"/> Pescas <input type="checkbox"/> Energia <input type="checkbox"/> Indústria <input type="checkbox"/> Transportes <input type="checkbox"/> Gestão de resíduos <input type="checkbox"/> Gestão das águas <input type="checkbox"/> Telecomunicações <input type="checkbox"/> Turismo <input checked="" type="checkbox"/> Ordenamento Urbano e Rural ou Utilização dos Solos
	
3.2. Enquadramento para aprovação de projetos	Constituí enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados nos Anexos I e II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
3.3. Efeitos em áreas classificadas (alínea b) do n.º 1 do Artigo 3.º do DL 232/2007)	<input type="checkbox"/> Sítios da lista nacional de sítios <input type="checkbox"/> Sítio de interesse comunitário <input type="checkbox"/> Zona especial de conservação <input type="checkbox"/> Zona de proteção especial
3.4. Efeitos significativos (alínea c) do n.º 1 do Artigo 3.º do DL 232/2007)	Não está abrangido pelas alíneas acima descritas? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Constituí enquadramento para a futura aprovação de projetos? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não É qualificado como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente de acordo com o anexo ao DL 232/2007? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
4. Isenções	
4.1. Pequenas áreas ou pequenas alterações ao Plano ou Programa	O Plano ou Programa determina a utilização de pequenas áreas a nível local? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Trata-se de uma pequena alteração a um plano ou programa? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
4.2. Efeitos significativos (alínea c) do n.º 1 do Artigo 3.º do DL 232/2007)	É qualificado como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente de acordo com o anexo ao DL 232/2007? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<u>Notas orientadoras para a decisão</u> Só devem ser objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar por despacho conjunto do membro do Governo responsável pela área do ambiente e do membro do Governo competente em razão de matéria que os	

referidos planos e programas são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, de acordo com os critérios constantes no anexo ao diploma.

Se foi assinalada a opção Sim em um dos campos 4.1. ou em ambos e assinalada a opção Não no campo 4.2 o Programa/Plano não deverá ser sujeito a AAE.

5. Fundamentação para a qualificação do Plano ou Programa no regime de avaliação ambiental

Verificam-se as seguintes condições:

- **Se foi assinalada a opção Sim no campo 2.1 e/ou no campo 2.2 é considerado um Programa/Plano e poderá ser sujeito a AAE.** Foi assinalado Sim no campo 2.2 – O plano poderá ser sujeito a AAE.
- **A qualificação de um Programa/Plano como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1, é realizada por despacho conjunto do membro do Governo responsável pela área do ambiente e do membro do Governo competente em razão de matéria, de acordo com os critérios constantes do Anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho. Se for assinalada a opção Sim em todos os campos em 3.4 é considerado um Programa/Plano que deverá ser sujeito a AAE.** Foi assinalado Sim em todos os campos em 3.4 – O plano deverá ser sujeito a AAE.
- **Se foi assinalada a opção Sim em um dos campos 4.1. ou em ambos e assinalada a opção Não no campo 4.2 o Programa/Plano não deverá ser sujeito a AAE.** Foi assinalado Sim em um dos campos em 4.1 e Sim no campo 4.2 – Não se verifica a condição de não sujeição.

Conclusão:

Analisando as condições de sujeição ou isenção ao regime jurídico de Avaliação Ambiental Estratégica, conclui-se que se verificam duas condições de obrigação de sujeição e, por outro lado, nenhuma das condições de isenção se verificam.

Decorrente da anterior análise, verifica-se assim, a obrigação do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica da Alteração do Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística da Quinta do Barão (PPQB).

6. Pronúncia da ERAE

Designação

O Plano ou Programa está sujeito a avaliação ambiental nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho?

Sim Não

Fundamentação:



Nota: Nesta fase do procedimento, ou seja, da verificação do âmbito de aplicação do regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, determinada no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, não foram consultadas as Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE).

As ERAE serão consultadas no âmbito da definição do âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica (n.º 3 do art.º 5 do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho) – fase subsequente do procedimento.

Transcrevem-se seguidamente as fundamentações decorrentes da aplicação dos critérios constantes no formulário da APA, de apoio à tomada de decisão sobre a sujeição da Alteração do PPQB a AAE (Ponto 5 do Formulário que se apresenta no Quadro 1):

- *“Analisando as condições de sujeição ou isenção ao regime jurídico de Avaliação Ambiental Estratégica, conclui-se que se verificam duas condições de obrigação de sujeição e, por outro lado, nenhuma das condições de isenção se verificam.*
- *Decorrente da anterior análise, verifica-se assim, a obrigação do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica da Alteração do Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística da Quinta do Barão (PPQB).”*

Conforme exposto no Ponto 6 do Formulário que se apresenta no Quadro 1, *“nesta fase do procedimento, ou seja, da verificação do âmbito de aplicação do regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, determinada no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, não foram consultadas as Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE).*

As ERAE serão consultadas no âmbito da definição do âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica (n.º 3 do art.º 5 do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho) – fase subsequente do procedimento.”

